



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL

LOCAL: 2ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA

DATA: Dia 09 de outubro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.431

1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia, Doutor Hermano Queiroz Júnior; Ilustríssima Senhora Kílvia Silva de Sena, Diretora de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	KILVIA SILVA DE SENA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LAERTE PEREIRA DE ANDRADE	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DANIELE CUNHA VASCONCELOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LUCIANA HELENA DE PAULA PONTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LAEDSON DINIZ GONÇALVES SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2045 - Servidores requisitados do poder judiciário da união lotados na área judiciária de 1º grau - varas	MARCOS FERREIRA DA COSTA E SILVA	ASSISTENTE
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA DO CARMO BONFIM NETA	SECRETARIO DE AUDIENCIA
Estagiários	MARILIA PINHEIRO FERREIRA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	YASMIN SAMPAIO DE MORAIS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	CAMILA HERCULANO DE PAULA OLIVEIRA	NÍVEL SUPERIOR

1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 07/10/2019 ATÉ 06/10/2020):

	Processos Eletrônicos
--	-----------------------

Designadas	1.013
Realizadas	595
Quantidade de dias de audiências por semana	03
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	10

2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 N° 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 06/10/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	684	755	343	96	167	0	110%
Ano Atual	389	296	127	194	85	0	76 %

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Crerios do e-Gest3o foram utilizados para recuperaç3o dos valores acima.

3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provis3rio (D)	Produtividade (E)
Processos Eletr3nicos					
Ano Anterior	187	33	10	0	18%
Ano Atual	37	13	9	0	35%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Crerios do e-Gest3o foram utilizados para recuperaç3o dos valores acima.

3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	305	222	336	184	20	73%
Ano Atual	184	108	325	238	11	59 %

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 07/10/2019 ATÉ 06/10/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-petições não apreciadas	92	20	13	14
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	68	159	145	110
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	198	175	39	16
Aguardando resposta de Ofício	2	-	84	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	70	0	27	0
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	7	1	9	0
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	41	23	32	5
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	238	59	402	134
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	11	18	225	64
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	0	0	0	0
Conclusos ao magistrado	55	10	16	5
Cump.providência/BACENJUD/SISBAJUD	0	39	0	10
Cump. providência/BNDT	0	0	0	0
Cump. providência/Cálculos	0	4	0	2
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	0	-	0	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	0	21	0	16
Cump.providência/INFOJUD	0	8	0	14
Cump. providência/RENAJUD	0	45	0	10
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	0	7	0	14
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	9	0	6
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	470	478	-	-

Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	171	62	672	754
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	153	121	339	518
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	9	3	397	582
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	18	10	750	543
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	12	7	122	78
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	124	64	66	16
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	54	7	12	8
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	31	4	457	437

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagada acerca das 11 (onze) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que a de número 185-51/2016 encontra-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais, desde 12/04/2018, e que as demais tramitam regularmente nesta Vara. Quanto à carta precatória eletrônica de número 196-75/2019, pendente de devolução, com prazo médio de 308 (trezentos e oito) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicitou a devolução ao Juízo Deprecado. Quanto aos prazos elásticos, a Senhora Diretora de Secretaria informou que são decorrência da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art. 16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, e da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19). Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os referidos atrasos.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	41	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	3	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	438	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	436	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	172	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de	256	-

conhecimento (e-Gestão)		
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	515	-

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	32	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	1	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	49	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	29	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	30	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	79	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N°1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Senhora Diretora de Secretaria informou que os prazos elásticos, 55 (cinquenta e cinco) dias no rito sumaríssimo e 69 (sessenta e nove) dias no ordinário, são decorrência da suspensão dos atos presenciais, da reorganização da pauta, da greve dos correios que prejudicou a entrega das notificações postais, da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19) e da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art.16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, deste Regional.

4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	00	00

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 06/10/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	00	00
Incidentes na liquidação/execução	00	00

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 02 (dois) processos conclusos para julgamento de incidentes processuais, com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Hermano Queiroz Júnior, os de números 020-33/2018 e 1545-67/2015, ambos conclusos em 23/09/2020. Registre-se que o magistrado vem prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 07/10/2019 ATÉ 06/10/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	520.558,85	4.085.292,49	292.792,5

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	64.695,95	271.290,41	0	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

a) Liberação de depósito recursal: processos 241-16/2018, 372-93/2015 e 560-57/2013;

b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos 722-76/2018, 399-37/2019 e 532-79/2019.

c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 789-41/2018, 423-65/2019 e 272-02/2019;

c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 474-47/2017, 157-78/2019 e 220-16/2013;

c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 202-48/2020, 014-26/2018 e 291-08/2019.

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	75%	111%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	108%	109%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	119%	114%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	72%	90%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	98%	114%	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	81	86	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 30 de setembro de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de n.ºs.: 104-63/2020, 656-62/2019, 12-85/2020, 13-70/2020, 22-32/2020 e 76-95/2020. Convém ressaltar que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N.º 2, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N.º 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa TRT N.º 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa N.º 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente, a maioria com as provas agendadas para os meses de outubro ou novembro do ano em curso. A Senhora Diretora de Secretaria informou que a designação dos peritos é feita entre os profissionais previamente cadastrados e que disponibilizam planilhas com horários a serem utilizados pela Secretaria para designação das perícias. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão da perícia e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no

item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa nº 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria mantenha os esforços na efetivação das provas periciais.

8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “preparar expedientes e comunicações”, “cumprimento de providências”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de nºs: 116-14/2019, 262-55/2019, 664-39/2019, 84-09/2019, 348-85/2017, 794-63/2018, 98-56/2020, 129-13/2019, 1240-71/2015, 334-52/2013, 579-53/2019, 769-55/2015, 182-91/2019, 774-72/2018 e 303-56/2018, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30 dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do BACENJUD/SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB, etc. Alguns processos que aguardavam o cumprimento de mandado estavam com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de nºs.: 1124-02/2014, 43-81/2015, 311-96/2019, 735-75/2018 e 604-66/2019. Observou-se, outrossim, algumas cartas precatórias com prazos excedidos, a exemplo dos feitos de nºs.: 170-43/2020, 194-71/2020 e 154-89/2020. Convém ressaltar que muitos dos atrasos justificam-se em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020; Ato Presidência nº 58/2020; Resolução Normativa nº 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo objeto de cumprimento com o plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa nº 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, no curso da execução, após tecer algumas considerações, como, por exemplo, o princípio do impulso oficial; o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa 39, do Colendo TST; a teoria menor da desconsideração, cujo requisito é tão só o inadimplemento dos créditos trabalhistas pela pessoa jurídica, fato que entende legitimar, desde logo, a invasão patrimonial dos sócios, linha teórica expressamente adotada pelos sistemas jurídicos consumerista (art. 28, §5º, do CDC) e ambiental (art. 4º, da Lei 9.605/1998), marcados por nítida assimetria, tal qual o laboral; o não pagamento do montante executado e nem apresentação de bens à penhora, assim como a inexitosa consulta ao sistema BACEJUD etc. determina a instauração de ofício do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, com a determinação de notificação dos sócios para que, no prazo de 15 dias, apresentem suas manifestações acerca do incidente, as provas que pretendem produzir e para, querendo, apresentarem Embargos à Execução no prazo legal, bem como para manifestarem interesse na designação de audiência de conciliação. Com ou sem manifestação, determina a conclusão do feito para deliberação acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a exemplo do que foi verificado nos feitos de nºs.: 341-34/2019, 408-96/2019 e 774-72/2018. Não havia pendência de processos aguardando a remessa à Instância Superior. Este Juízo prioriza as reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho e encaminha à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, conforme observado nos processos de nºs.: 116-14/2019 e 549-18/2019. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado no processo de nº.: 415-59/2017.

8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 979-72/2016, 121-70/2018, 85-96/2016, 129-47/2018, 73-77/2019, 61-68/2016 e 1283-08/2015, nos quais se observou o correto acompanhamento processual realizado pela Secretaria, concluindo-se que foram tais feitos encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e decorrido o prazo concedido ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional, em conformidade com o art. 11-A, caput, da CLT.

8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 237-42/2019, 147-34/2019, 318-93/2016, 508-56/2016, 395-97/2019, 239-12/2019 305-55/2020, 73-43/2020 e 59-59/2020, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, extinção da execução nos termos do art. 924 do CPC e extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso I, do CPC etc.

9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério público do Trabalho, dos servidores ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail. Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público, dos servidores ou das partes.

10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a

fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélvio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.13 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elasticados, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BACENJUD/SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14

de agosto de 2020;

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução nº 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas,

especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia, Doutor Hermano Queiroz Júnior, o membro da desembargadoria, o Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, os membros da equipe de correição e a todos os servidores e estagiários, na pessoa da Ilustríssima Senhora Kilvia Silva de Sena, Diretora de Secretaria. Em seguida, afirmou ser motivo de regozijo, de satisfação, ver que o magistrado não detém processos pendentes de julgamento, além do prazo legal, parabenizando-o pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia do magistrado, bem como de todos os servidores e estagiários para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais. Em seguida, passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou a todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes descritos nos quadros acima, como a realização de perícias, as quais já estão agendadas para outubro e novembro deste ano, sendo somente 06 (seis) processos, o agrupador de petições, os processos para expedir alvarás, aguardando prazo, conclusos aos magistrados, elaborar/atualizar cálculos, cartas precatórias - TRT7 como juízo deprecante e a utilização das ferramentas de execução, como BACENJUD, BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, etc e pontuou alguns itens, cujos volumes e prazos médios, em face da pandemia, são merecedores de maior atenção, como as cartas precatórias que têm a Sétima Região como Juízo deprecado, lembrando o Senhor Secretário da Corregedoria que o cumprimento das cartas, muitas vezes, depende do cumprimento de mandados, que restou suspenso, por força do art. 16 do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020. Concluindo, o Senhor Secretário da Corregedoria assegurou que a 2ª Vara do Trabalho de Caucaia está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor que complementou que a movimentação processual da Vara está muito boa, a grande maioria das providências está com prazos zerados, a exemplo das cartas precatórias cujo deprecante é a Sétima Região, o que deve ser ressaltado como ponto importante, à exceção de um ou outro ponto, como o prazo para a primeira audiência, que está em 62 (sessenta e dois) dias e pode ser melhorado, o prazo que vai do ajuizamento até a resolução da lide, que está em 79 (setenta e nove) dias, a produtividade na execução, que está em 59% (cinquenta e nove) por cento, aquém do desejável, frisando que esse fato se deve

a uma questão estrutural, ocasionada pela crise que ora se vivencia, e o cumprimento das seguintes metas: meta 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, meta 5: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no corrente ano e meta 7: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. Para culminar, o Senhor Corregedor Regional afirmou que a 2ª Vara do Trabalho de Caucaia está numa situação muito boa e, se conseguir lapidar os pontos acima elencados, vai caminhar para uma condição de excelência. Parabenizou todos pela boa colocação no ranqueamento do IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho, em que a 2ª Vara do Trabalho de Caucaia está em 6º lugar no regional e 173º no nacional, e congratulou-se com o Excelentíssimo Senhor Hermano Queiroz Júnior, a quem reputa ser magistrado operoso e sempre diligente, não sendo novidade encontrar a Vara em situação tão satisfatória. Parabenizou, ainda, a Ilustríssima Senhora Kilvia Silva de Sena, que considera uma servidora de escol, e todo o corpo funcional da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia, completando que, sem a ajuda de cada servidor, de cada estagiário, nem o Magistrado, nem a Diretora de Secretaria chegariam a lugar algum. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Hermano Queiroz Júnior, saudou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, o assessor do seu gabinete, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, a equipe de Correição e a equipe da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia, da qual afirmou ter orgulho de participar, a quem é eternamente grato e cuja qualidade do trabalho não se cansa de elogiar e enaltecer, enfocando ainda que, como salientado pelo Senhor Corregedor, o magistrado por mais operoso, trabalhador, competente que seja, sem uma equipe para respaldar seu trabalho, nada faz, por isso sempre procura colaborar, delegar, fortalecer o posicionamento dos servidores que são a base de tudo. Continuou afirmando que o que foi feito durante essa pandemia o foi com muita dificuldade e o resultado positivo foi mérito da equipe, que é maravilhosa, capitaneada pela Ilustríssima Senhora Kilvia Silva de Sena, uma grande Diretora de Secretaria. Adiante, frisou, como em correições anteriores, que já teve várias oportunidades de ser removido para Fortaleza, mas que não sai de Caucaia por apreço a sua equipe, pois tem certeza de que, para conseguir outra igual, talvez leve mais 23 anos de magistratura, e que eles são os responsáveis por todo o êxito da Vara. A Ilustríssima Senhora Kilvia Silva de Sena, Diretora de Secretaria, saudou todos os presentes e asseverou que, depois de um longo período de pandemia, receber a equipe de Correição e obter resultados tão favoráveis, só pode lhe trazer muita alegria, pois não foi um período fácil, tendo em vista que alguns servidores tiveram familiares muito próximos doentes com Covid-19, bem como morte de familiares e amigos de estagiários, o que foi um grande desafio. Destacou ainda que também foi um desafio manter esses prazos em virtude da dificuldade de movimentar processos em decorrência da greve dos Correios e da ausência de Oficiais de Justiça, um dos motivos pelos quais as cartas precatórias não puderam ter efetividade no seu cumprimento. Prosseguindo, a Senhora Diretora de Secretaria afirmou ficar feliz por ver que a Vara ainda está marcando para este ano os processos ajuizados no curso da presente Correição, o que é resultado do esforço de todos, em um momento que não foi fácil para ninguém, conciliar a rotina de casa com os trabalhos da Vara, o que, por si só, já é um grande desafio, tendo isso sido possível porque a equipe se manteve unida, apesar da distância, pensando juntos, apesar da distância, descobrindo formas novas de trabalhar, apesar da distância e da dificuldade de treinamento, pois foram várias novidades, vários sistemas e muitas regulações acerca da forma de proceder dentro da Secretaria. Portanto, revelou seu sentimento de gratidão e pontuou que agora começa a “tomar as rédeas” das coisas novamente e tem certeza de que, no ano vindouro, a Corregedoria vai encontrar a Vara numa situação ainda melhor, pois vai retomar o seu normal. Adiante, a Senhora Diretora de Secretaria afirmou que a equipe deu o seu melhor e só lhe resta agradecer e pedir desculpas pelos momentos de estresse e que o Excelentíssimo Senhor Hermano Queiroz Júnior foi muito presente, diligente e acolhedor em todos os momentos de necessidade. Por derradeiro, agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, pelas palavras de elogio, e à equipe de Correição pela compreensão neste momento difícil.

O servidor Laedson Diniz Gonçalves Silva fez um registro da dificuldade da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia acerca de um processo em que o Excelentíssimo Senhor Hermano Queiroz Júnior se dá por impedido. Que, quando é despachado no processo, por vezes, os magistrados substitutos devolvem por não haver portaria designando para ele assinar aquele despacho.

O Senhor Corregedor Regional determinou que, diante dessa situação, seja mantido, imediatamente, contato com a Secretaria da Corregedoria para que seja exarada a portaria designando que magistrado atuará em dito processo, seja quantas vezes se fizerem necessárias estas atuações, para que o ato seja regularizado, e o magistrado que vier a intervir, o faça com a devida chancela da Corregedoria, que é quem tem competência para designar todo e qualquer magistrado substituto para atuar junto a qualquer Vara do Sétimo Regional. Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional assegurou que continua, até o último dia, hora e segundo de seu mandato, à disposição dos magistrados, colegas e dos servidores, na busca da excelência na prestação jurisdicional, e voltou a consignar seus encômios, seus louvores ao trabalho do comando e de toda a equipe que compõe a Vara, e que não se pode deixar de registrar nótula, pois a Vara se encontra em um caminho de excelência, de tal sorte que a Corregedoria reconhece essa circunstância. Desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Caucaia, às 12 horas e 39 minutos do dia 09 de outubro de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Caucaia, e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Hermano Queiroz Júnior, que tem primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante deva observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Kilvia Silva de Sena, Diretora de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria